



DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 4.5.2023

Tema: Adimplemento

Monitor: Luís Peretti (luisperetti@usp.br)

Exercício 1 – Com base nas regras aplicáveis ao adimplemento e extinção das obrigações, assinale as alternativas a seguir como verdadeiras ou falsas, justificando a escolha:

- | | | |
|-----|--|---|
| (A) | O pagamento realizado ao credor incapaz de quitar é sempre ineficaz. | F |
| (B) | A expressão “ <i>interessado na extinção da dívida</i> ” corresponde à posição do devedor na relação obrigacional. | F |
| (C) | Em contrato de compra e venda de uma máquina celebrado por um comprador brasileiro com a fábrica sediada na Alemanha, é válida a estipulação de preço em euros no Brasil desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional na data do pagamento. | V |
| (D) | Não tendo sido estipulado o momento do pagamento, o credor sempre poderá exigí-lo imediatamente. | F |
| (E) | Toda dívida é quesível, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias. | V |
| (F) | As obrigações condicionais devem ser cumpridas na data em que o credor comprovar o implemento da condição. | F |
| (G) | O credor é a única parte legítima para receber o pagamento. | F |

R:

- (A) Falso. O art. 310 do Código Civil dispõe que será ineficaz o pagamento (i) se feito cientemente ao credor incapaz de quitar e (ii) se o devedor não provar que reverteu em benefício do credor.
- (B) Falso. Interessado na extinção da dívida nos termos dos art. 304 e 346, inc. III, do Código Civil é todo aquele que pode vir a ser obrigado, no todo ou em parte, ao pagamento da dívida.
- (C) Verdadeiro. A regra do art. 318 do Código Civil é excepcionada por norma especial, os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 857 de 1969, que reconhecem a validade da estipulação de obrigação em moeda estrangeira em se tratando de contratos para a importação de mercadorias.

- (D) Falso. O art. 331 do Código Civil estabelece que, não tendo sido convencionado o momento do pagamento, o credor pode exigí-lo imediatamente, desde que não haja disposição legal em contrário. Os arts. 592 e 597 do Código Civil, por exemplo, oferecem disposições legais em contrário em se tratando dos contratos de mútuo e de prestação de serviço.
- (E) Verdadeiro. O art. 327 do Código Civil determina que a regra é o pagamento no domicílio do devedor, salvo se o contrário resultar de estipulação, da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias.
- (F) Falso. Nos termos do art. 332 do Código Civil, o credor deve provar não apenas o implemento da condição, mas a ciência do devedor.
- (G) Falso. O art. 308 do Código Civil estabelece que o credor ou quem de direito o represente será parte legítima para receber o pagamento. Note-se que o destinatário do crédito pode ser não apenas o credor original como também aquele que o substitui na titularidade do direito de crédito (por ex.: o herdeiro, legatário, cessionário e sub-rogado nos direitos creditórios).

Exercício 2 – Para financiar o plantio de arroz em 2018, Cerealista Mirassol Ltda. celebrou, em 1º de maio de 2018, mútuo no valor de R\$ 420 mil com a Paracaná Alimentos Ltda., sociedade que nos anos anteriores vinha adquirindo sua produção. Para garantir o pagamento da dívida, a Mirassol constituiu uma hipoteca sobre uma de suas fazendas, de modo que o contrato foi lavrado mediante escritura pública de mútuo com garantia hipotecária. O valor seria restituído em seis meses, vencendo no dia 1º de novembro de 2018. Na data do vencimento, o Sr. Carlos Madruga, gerente geral da Paracaná comparece à Mirassol para coletar o pagamento em dinheiro. A Mirassol solicita a entrega da quitação e o Sr. Madruga apresenta um instrumento de quitação devidamente assinado pelo representante legal nos termos do contrato social da Paracaná Alimentos Ltda. Pergunta-se:

1 – Qual deve ser a forma e quais dados deve conter esse instrumento de quitação?

R: Ainda que a avença tenha revestido a forma pública, a quitação sempre poderá ser dada por instrumento particular nos termos do art. 320 do Código Civil. Conforme o mesmo dispositivo, a quitação deve designar (i) o valor, (ii) a espécie da dívida quitada, (iii) o nome do devedor, ou quem por este pagou, (iv) o tempo, o (v) lugar do pagamento, com a (vi) assinatura do credor, ou do seu representante

2– Caso o Sr. Carlos Madruga fugisse com o valor recebido, o pagamento seria eficaz?

R: Nos termos do art. 311 do Código Civil, considera-se autorizado a receber o pagamento o portador da quitação e a doutrina entende existir mandato tácito nesse caso (vide MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo código civil*. v. V, t. I, Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, pp. 199 e seguintes). Caso o Sr. Madruga viole a confiança de seu empregador, poderá sofrer as consequências cíveis e penais desse ato, mas o pagamento permanecerá eficaz. Excepcionalmente, “*se as circunstâncias contrariarem a presunção daí resultante*”, o pagamento poderá deixar de ser considerado eficaz. Assim, o devedor tem um dever de atenção, ele deve recusar o pagamento caso, por exemplo, suspeite de falsificação da quitação ou perceba alteração no modo de pagamento acordado.

Exercício 3 – Por meio de um Contrato de Compra e Venda de Ações, o Sr. José Belos, fundador da multimilionária *fintech* brasileira PagueZap.com, acordou a aquisição da totalidade das ações representando o capital da empresa de pagamentos *online* DirectPay.com pelo valor de R\$ 100 milhões. As partes convencionaram que o comprador enviaria o pagamento para uma conta do vendedor, ou seja, do acionista controlador da DirectPay.com, localizada nas Ilhas Flamingo. Pactuado o preço e celebrado o contrato, o Sr. Belos passou a organizar a remessa do pagamento. Ao fazê-lo, descobriu que os valores a serem remetidos às Ilhas Flamingo dariam ensejo a despesas bancárias. Considerando que o contrato está sujeito exclusivamente ao Código Civil brasileiro, quem deve arcar com esses valores?

R: Nos termos do art. 327 do Código Civil, o pagamento deve ser feito no domicílio do devedor, ressalvada a possibilidade de as partes convencionarem diversamente, estipulando que a dívida seria portátil. Foi o que aconteceu neste caso. Dispondo-se que o pagamento ocorreria na conta bancária do vendedor (credor), as despesas devem ser suportadas pelo comprador (devedor), nos termos do art. 325 do Código Civil.

Exercício 4 – Edilene Viana examinou o extrato de sua conta corrente e percebeu que alguém havia tentado sacar um cheque no valor de R\$ 1.327,00. Como sua conta não dispunha desses fundos, o Banco XYZ recusou o pagamento e devolveu o cheque ao beneficiário. Edilene, que não lembrava ter emitido esse cheque, pediu cópia ao banco e, ao examiná-la, percebeu que a assinatura constante do título nem sequer se assemelhava à sua. Ela de fato não havia emitido o cheque e suspeitava ter

sido vítima de falsificação. O beneficiário recebeu de volta o cheque e o endossou em favor de Maria Oliveira, que protestou o título no cartório de protestos. Isso levou à negativação de Edilene em cadastros de proteção ao crédito. Edilene conversou com seu gerente bancário, que prometeu tomar as medidas necessárias para reverter a negativação. O Banco XYZ enviou funcionários para tentar localizar a portadora do cheque a fim de pagar a dívida, regatar o cheque e, assim, reverter a negativação. Entretanto, a portadora do cheque, Maria Oliveira, tinha inúmeras homônimas e, depois de dois meses, o banco não teve sucesso em encontrá-la.

1- O Banco XYZ pode propor ação de consignação em pagamento em face de Maria Oliveira?

R: Sim, pode. Nos termos do inciso III do art. 335 do Código Civil a consignação tem lugar *“se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil”*. Como o cheque foi endossado, o domicílio do credor é incerto e sua busca fica dificultada pela existência de homônimos. Nos termos do art. 336 do Código Civil, *“para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento”*. Em se tratando de dívida de dinheiro, não há vedação para que ocorra a consignação. No caso que inspirou o exercício (REsp 1.318.747 – SP e na Apelação Cível TJSP 7.013.902-1 – Guarulhos), houve discussão sobre a legitimidade ativa do banco para ajuizar a ação consignatória, afinal o banco não era o devedor da obrigação. Entretanto, o pagamento pode ser feito por terceiro interessado ou mesmo não interessado, nos termos do art. 304 e seguintes do Código Civil, de modo que a consignação não precisa ser proposta pelo próprio devedor.

2 Quais são os efeitos do ato de depósito em consignação do pagamento?

R: Nos termos do art. 337 do Código Civil, a consignação em pagamento faz cessar a incidência de juros e libera o devedor dos riscos sobre a coisa que, em caso de mora no pagamento, poderia suportar, salvo se o depósito em consignação for julgado improcedente.

Exercício 5 – Fernanda Sabino aceitou ser fiadora no contrato por meio do qual seu irmão Flávio alugou uma loja por cinco anos, mediante o pagamento de um aluguel mensal de R\$ 5 mil. O contrato foi adimplido por quatro anos e meio pelo locatário, mas Flávio deixou de pagar os aluguéis nos últimos seis meses do contrato. Temendo a execução da fiança, Fernanda contactou o locador antes do vencimento do aluguel do último mês do contrato e acordou quitar a dívida dos últimos seis meses

de aluguéis inadimplidos por seu irmão pelo valor de R\$ 20 mil. Furiosa com o inadimplemento de seu irmão, Fernanda consulta seu advogado e pergunta se pode cobrar de Flávio os R\$ 30 mil correspondentes aos seis últimos meses do contrato de locação. Qual valor Fernanda poderá cobrar de Flávio?

R: Nos termos do inciso III do art. 346 do Código Civil, ocorre sub-rogação legal quando o fiador quita o débito de aluguel em nome do locatário. Dito isso, como disposto no art. 350, *“na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até a soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor”*. Logo, se a fiadora Fernanda celebrou um acordo com o locador, que transacionou sobre o valor da dívida, cobrando apenas R\$ 20 mil em lugar dos R\$ 30 mil então devidos, ela poderá cobrar apenas o valor efetivamente desembolsado, i.e. R\$ 20 mil.

* * *